



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 06744/2019

**Tipo de Processo:** Eleições: Calendário Eleitoral

**Assunto:** Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

**Interessado:** Sistema Confea/Crea e Mútua

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 130/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito está previsto para 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#), que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, e a [Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde](#), que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando as notas oficiais da CEF publicadas nos dias [19/03](#), [24/03](#), [02/04](#) e [14/04](#) de 2020, no sentido de informar a comunidade profissional do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive os candidatos que disputam cargos eletivos, acerca dos fatos relativos à pandemia do Coronavirus (Sars-CoV-2) e suas possíveis consequências ao processo eleitoral em curso;

Considerando que, inicialmente, as Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua estavam previstas para o dia 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#), cuja data foi alterada pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#) para o dia 15 de julho de 2020;

Considerando que, nos termos do art. 53, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), "todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo", de modo que não há qualquer sanção ao profissional que não comparecer para votar;

Cosiderando que todo profissional do Sistema Confea/Crea, como cidadão, possui o direito básico de autodeterminação, princípio fundamental dos direitos humanos, relativo à autonomia e ao livre-arbítrio;

Considerando que [desde setembro de 2011 o Sistema Confea/Crea superou a marca de mais de 1 milhão de profissionais registrados](#), número que foi reduzido após a saída dos Arquitetos com a criação do CAU/BR e dos técnicos de nível médio com a criação dos Conselhos dos Técnicos, possuindo, atualmente, 984.661 (novecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um) profissionais registrados, conforme [informações disponibilizadas à sociedade](#) pelo Sistema de Informatização do Sistema Confea/Crea (SIC);

Considerando que o total de profissionais registrados que compareceram para votar nas Eleições 2011, em todo o país, foi de 79.310 (setenta e nove mil trezentos e dez) eleitores votantes, conforme demonstrado na [Decisão Plenária nº PL-2063/2011](#);

Considerando que o total de profissionais registrados que compareceram para votar nas Eleições 2014, em todo o país, foi de 65.817 (sessenta e cinco mil oitocentos e dezessete) eleitores votantes, conforme demonstrado na [Decisão Plenária nº PL-1803/2014](#);

Considerando que o total de profissionais registrados que compareceram para votar nas Eleições 2017, em todo o país, foi de 76.222 (setenta e seis mil duzentos e vinte e dois) eleitores votantes, conforme demonstrado na [Decisão Plenária nº PL-3087/2017](#);

Considerando, portanto, que o comparecimento às Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, historicamente, não é maior do que 8% (oito por cento) do universo de profissionais registrados;

Considerando que o total de eleitores no Brasil aptos a participar nas [eleições oficiais de 2018](#), a cargo da Justiça Eleitoral, foi de 147.306.275 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e seis mil duzentos e setenta e cinco), dos quais 117.366.956 (cento e dezessete milhões, trezentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis) compareceram para votar (79,68%), em mais de 45 mil seções eleitorais, localizadas em todos os municípios brasileiros, com horário de votação das 9h às 17h;

Considerando que, nos termos do art. 67, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), para as Eleições do Sistema Confea/Crea "o recebimento dos votos começará às 8h (oito horas) e terminará, salvo o disposto no parágrafo único, às 19h (dezenove horas), sem interrupção e observado o horário local";

Considerando que nas eleições oficiais brasileiras, a cargo da Justiça Eleitoral, o voto é facultativo apenas para jovens com idade entre 16 e 17 anos, idosos com mais de 70 anos e analfabetos, mas obrigatório para todo cidadão, nato ou naturalizado, alfabetizado, com idade entre 18 e 70 anos, ao contrário do que ocorre nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, na qual o voto é facultativo a todos os eleitores;

Considerando, ainda, que os eleitores do Sistema Confea/Crea e Mútua são todos maiores de idade e profissionais de nível superior, diferentemente do eleitorado das eleições oficiais brasileiras, a cargo da Justiça Eleitoral;

Considerando, desta forma, que as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea não podem ser equiparadas às eleições oficiais brasileiras, sob nenhum aspecto, em função do volume e da qualidade do eleitorado, da quantidade de locais de votação, dos horários estabelecidos e da própria densidade eleitoral por urna;

Considerando a [Deliberação CEF nº 57/2020](#), que determina medidas gerais e preventivas frente à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), a serem adotadas por todos os envolvidos no processo eleitoral, inclusive com uso obrigatório de máscaras, protetores faciais e luvas descartáveis pelos mesários, além da higienização das mãos dos eleitores e de todos os materiais de votação com álcool gel 70%, da adoção de medidas de distanciamento mínimo, para evitar aglomerações e manter o ambiente arejado, bem como a previsão de horários preferenciais aos eleitores pertencentes a grupos de riscos, com todas as orientações e marcações necessárias;

Considerando o material elaborado pela Gerência de Comunicação do Confea e já disponibilizado aos Creas com os cuidados necessários no recinto de votação, uso de máscara e etiqueta

respiratória;

Considerando que, em função dessas medidas e de outras que serão adotadas, pode-se garantir que os ambientes de votação nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua serão locais de risco reduzido ou mesmo nulo para a infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que já se encontram compostas pouco mais de 900 mesas eleitorais, em todo o país, como informado pelas Comissões Eleitorais Regionais;

Considerando que, com base nas Eleições Gerais 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, a média da densidade eleitoral por urna (quantidade de eleitores que efetivamente comparecem no local de votação) é de apenas 102,18 eleitores, durante todo o dia da votação (das 8h às 19h), sendo que, nos Estados mais populosos a média é ainda menor, tais como Bahia (68,3), Minas Gerais (46,2), São Paulo (45) e Rio de Janeiro (27,1);

Considerando que grande parte das atividades e serviços relacionados à Engenharia, à Agronomia e às Geociências foram consideradas essenciais e não sofreram paralisação durante a pandemia, de modo que maioria dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea encontra-se em plena atividade profissional;

Considerando a necessidade de manter as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua ainda no ano de 2020, de modo a garantir o período dos mandatos de 3 (três) anos, sem colocar em risco a legitimidade do processo democrático de escolha dos dirigentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme preconizado nos artigos 32 e 37, da [Lei nº 5.194, de 1966](#), que se referem à periodicidade dos mandatos, e no art. 1º, da [Lei nº 8.195, de 1991](#), que determina a realização de pleitos eleitorais pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados para a escolha dos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia;

Considerando as informações acerca de diversas decisões que vêm sendo tomadas em âmbito estadual e municipal em todo o país, com restrições à locomoção de pessoas, inclusive com decretação de *lockdown* em alguns locais;

Considerando a [Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020](#), já aprovada no Senado Federal, que acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, a qual prevê a designação de novas datas para realização do pleito, no caso de as condições sanitárias em um determinado município não permitirem a realização das eleições nas datas previstas;

Considerando que, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#), todas as fases e prazos do processo eleitoral, inclusive os julgamentos de registros de candidatura, já se encerraram, com exceção da própria realização do pleito e da homologação dos resultados, prevista para 14 de agosto de 2020;

Considerando, também, que todos os candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua bem como os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea ainda se encontram desincompatibilizados, desde 3 de março de 2020, prazo fixado pelo [Calendário Eleitoral](#), tempo muito superior ao mínimo exigido pela [Resolução nº 1.114, de 2019](#) e em prejuízo ao legítimo exercício de seus mandatos;

Considerando, portanto, que todos os atos praticados até então no âmbito do processo eleitoral 2020 pelas Comissões Eleitorais Regionais e Federal bem como pelos Plenários dos Creas e do Confea são juridicamente perfeitos, pois completaram o ciclo necessário à sua formação, válidos, pois adequados aos requisitos estabelecidos pela ordem jurídica vigente, e eficazes, pois emanam seus efeitos próprios sem depender de qualquer condição (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB);

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador,

consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o plano anual de trabalho da Comissão Eleitoral Federal (CEF) para o exercício 2020, aprovado pela Deliberação CEF nº 3/2020 (0295179) e pela Decisão CD nº 25/2020 (0303235), no qual “as metas da CEF 2020 consistem em promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, e na busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais”;

Considerando o art. 2º, da [Lei nº 9.784, de 1999](#), pelo qual “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”;

Considerando os diversos questionamentos acerca da manutenção da data da eleição, gerando incertezas a respeito da realização do pleito, inclusive no âmbito dos Creas;

Considerando que, nos termos do art. 3º, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), “o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea”, de modo que qualquer alteração no Calendário Eleitoral, inclusive no tocante à data da eleição, deve ser aprovada pelo Plenário;

Considerando que “os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal”, conforme dispõe o art. 15, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#);

#### **DELIBEROU:**

1 - INFORMAR a todos os envolvidos no Processo Eleitoral sobre a **manutenção do dia 15 de julho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020**, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#), com a votação e a totalização dos votos por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, e ESCLARECER que, no caso de eventual determinação de autoridades sanitárias locais que inviabilizem por completo a realização das eleições em um determinado Município ou em um Estado, a Comissão Eleitoral Federal avaliará a situação, ouvida a Comissão Eleitoral Regional respectiva, para adoção das medidas cabíveis necessárias à conclusão do processo eleitoral, nos termos da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) e da [Resolução nº 1.015, de 2006 - Regimento do Confea](#).

2 - RECOMENDAR aos Creas a adoção das seguintes medidas preventivas, além daquelas já previstas na [Deliberação CEF nº 57/2020](#):

- a) distribuição de luvas de plástico descartáveis aos eleitores no ingresso do recinto de votação;
- b) limitação de acesso aos elevadores, se for o caso, para uma pessoa por vez; e
- c) realização de treinamento virtual com os mesários, com foco também nas medidas de proteção.

3 - Determinar à Gerência de Comunicação que promova ampla divulgação da presente decisão, em todos os meios de comunicação institucionais do Confea bem como elabore material orientativo sobre a necessidade de se evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas e a forma correta de realizar a fricção antisséptica das mãos com preparação alcóolica e/ou com água e sabonete como orientado pela Organização Mundial da Saúde.

4 - Determinar às Comissões Eleitorais Regionais que notifiquem, por e-mail, conforme o caso, todos os(as) respectivos(as) candidatos(as) e chapas registradas no processo eleitoral 2020 acerca da presente decisão, inclusive seus procuradores, se houver, prestando os esclarecimentos e orientações a respeito, sempre que necessário.

5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal, salvo aqueles de exclusiva competência do Plenário do Confea.

---

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 29/06/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 29/06/2020, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 29/06/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 29/06/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 29/06/2020, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0348545** e o código CRC **655A2C62**.